PROJETO DE LEI Nº 114 / 2025

Altera a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 10-A Os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo o Prefeito, os Secretários Municipais e seus subordinados, deverão fornecer as informações solicitadas pelos vereadores no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do pedido.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e fundamentada, comunicada ao solicitante antes do término do prazo inicial.

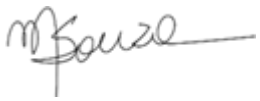
§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento injustificado das disposições deste artigo configura ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10-B Os Secretários Municipais deverão agendar audiências solicitadas pelos vereadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

Parágrafo único: O não atendimento injustificado ao disposto no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções administrativas, configura ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2025.



Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar os mecanismos de fiscalização e transparência no âmbito da administração pública municipal, por meio da alteração da Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013. A proposta estabelece prazos específicos para o fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras, bem como para o agendamento de audiências com os Secretários Municipais.

A atuação parlamentar eficiente depende, entre outros fatores, da celeridade e da previsibilidade no acesso a informações públicas. No exercício da função fiscalizadora, é fundamental que os membros do Legislativo municipal obtenham respostas em tempo hábil, de modo a garantir o controle efetivo das ações do Poder Executivo e assegurar que a população seja devidamente representada e protegida em seus direitos.

Atualmente, a ausência de prazos claros para o atendimento às solicitações parlamentares pode comprometer o acompanhamento de políticas públicas, a apuração de denúncias e a proposição de soluções a partir das demandas populares. O mesmo se aplica à realização de audiências com os Secretários Municipais, que são oportunidades essenciais para o diálogo institucional e a mediação de conflitos que afetam os diversos territórios da cidade.

Ao definir o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para o fornecimento de informações, e o prazo de até 30 (trinta) dias para o agendamento de audiências, o projeto confere maior previsibilidade e organização à relação entre os poderes Legislativo e Executivo, fortalecendo os princípios da transparência, da legalidade e da eficiência, consagrados na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

Além disso, ao prever sanções para o descumprimento injustificado dessas obrigações, inclusive a tipificação como ato de improbidade administrativa, a proposta reafirma o compromisso com a responsabilidade e a integridade no serviço público, reforçando a cultura de respeito institucional e de prestação de contas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um passo importante para o fortalecimento da democracia, do controle social e da atuação parlamentar em Salvador, assegurando à população uma gestão mais transparente, acessível e comprometida com o interesse público.

Salvador, 16 de fevereiro de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B